



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL Nº 989/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica enquanto perdurar a pandemia de corona vírus, e em consonância as medidas adotadas no Município de Amarante - PI.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Amarante-PI, por motivo de inadimplência de seus clientes, pelo prazo inicial de 90 dias.

Parágrafo único - O não cumprimento pelas concessionárias do referido disposto, acarretará multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquanto durar o descumprimento, devida a cada consumidor no qual a empresa descumpriu esta obrigação.

Art. 2º. O período de vigência desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, havendo fundamentada necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 27 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego La Martine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Josineide Soares Amorim
Chefe de gabinete